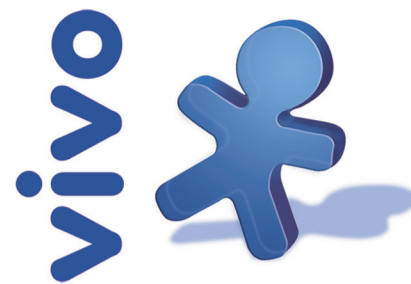


# VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.558.074/0001-73 - NIRE 35.3.001.587-9-2  
Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.464, 6º andar, Morumbi, 04707-000, São Paulo - SP

ISIN BRVIVONPM013



**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("Coordenador Líder") e HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("HSBC", sendo o Coordenador Líder e o HSBC referidos em conjunto como "Coordenadores"),** comunicam o início da distribuição pública de 22 (vinte e duas) notas promissórias comerciais da 5ª (quinta) emissão da **VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Companhia", respectivamente)**, todas nominativas, em série única, com valor nominal unitário, na data de emissão respectiva, de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("**Notas Promissórias**"), perfazendo o montante total de:

## R\$550.000.000,00

O pedido de registro automático da Oferta foi apresentado à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") em 20 de outubro de 2008, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006 ("**Instrução CVM nº 429/06**").

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

#### 1.1. Deliberações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia **(i)** em reunião realizada em 29 de setembro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("**JUCESP**") em 2 de outubro de 2008, sob nº 331/380/08-0, e publicada no jornal Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de outubro de 2008; e **(ii)** em reunião realizada em 20 de outubro de 2008, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no jornal Gazeta Mercantil e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

### 2. CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

#### 2.1. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais).

#### 2.2. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

#### 2.3. Quantidade de Notas Promissórias

Serão emitidas 22 (vinte e duas) Notas Promissórias.

#### 2.4. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Data de Emissão**").

#### 2.5. Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia".

#### 2.6. Valor Nominal Unitário

As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

#### 2.7. Público-Alvo

A Oferta será destinada única e exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**"), sendo que as Notas Promissórias serão prioritariamente alocadas aos Coordenadores e respectivas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e o conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

#### 2.8. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da Oferta serão utilizados para efetuar parte do aumento de capital social a ser realizado no TCO IP S.A. destinado ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias de sua 1ª (primeira) emissão.

#### 2.9. Preço de Subscrição

As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário.

#### 2.10. Procedimentos de Subscrição e Integralização

A subscrição das Notas Promissórias deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do registro automático da Oferta a ser concedido pela CVM. As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

#### 2.11. Prazo de Vencimento

As Notas Promissórias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido).

#### 2.12. Remuneração

As Notas Promissórias farão jus a remuneração equivalente à acumulação de 115% (cento e quinze por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("**CETIP**"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula descrita na Lâmina (conforme abaixo definido) referente à Oferta.

#### 2.13. Garantia

As Notas Promissórias não terão qualquer tipo de garantia.

#### 2.14. Resgate Antecipado

As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia de acordo com os seguintes procedimentos: **(i)** a Companhia poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da respectiva Data de Emissão, mediante notificação aos titulares das Notas Promissórias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do resgate antecipado, informando a data, o local e o procedimento para realização do resgate antecipado; **(ii)** o resgate antecipado, total ou parcial, será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, e de prêmio equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ("**Prêmio**"); e **(iii)** na hipótese de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, da Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 134/90**"), observada a proporcionalidade entre os titulares de Notas Promissórias. Caso o pagamento do resgate antecipado referido no parágrafo acima seja realizado pela Companhia mediante a utilização de recursos financeiros captados junto aos titulares das Notas Promissórias ou às respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, conforme aplicável, a Companhia ficará desobrigada do pagamento do Prêmio.

#### 2.15. Hipóteses de Vencimento Antecipado

São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias e, observado o disposto abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento: **(i)** ocorrência de alteração societária que venha a resultar na exclusão, de forma direta ou indireta, da Telefonica S.A. ("**Telefonica**") e/ou da Portugal Telecom S.G.P.S. S.A. ("**PT SGPS**") do controle acionário da Companhia, salvo se o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) direto(s) ou indireto(s) for(em) sociedade(s) com rating no mínimo equivalente ao investment grade da Telefonica e/ou da PT SGPS em escala global, conforme classificação atribuída pela Moody's América Latina Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Standard & Poor's; **(ii)** alienação direta ou indireta, pela Companhia, do controle acionário da Vivo S.A.; **(iii)** homologação ou concessão de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou da Vivo S.A.; **(iv)** liquidação ou dissolução da Companhia; **(v)** pedido de falência cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência, e que não tenha sido sustado no prazo legal, decretação de falência, autofalência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Companhia e/ou da Vivo S.A.; **(vi)** protestos de títulos contra a Companhia e/ou contra a Vivo S.A. que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertido com base na taxa de venda PTAX 800, opção 5, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia imediatamente anterior à data da ocorrência do protesto, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia e/ou pela Vivo S.A.; **(vii)** falta de cumprimento, pela Companhia, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Notas Promissórias não sanada em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo descumprimento; e **(viii)** perda da autorização para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal pela Vivo S.A.

#### 2.16. Negociação

As Notas Promissórias serão registradas para negociação na NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("**NOTA**"), da CETIP.

#### 2.17. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA, ou, no caso das Notas Promissórias que não estejam vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia.

#### 2.18. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 2.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

#### 2.20. Classificação de Risco

As Notas Promissórias não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

### 3. REGIME DE COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores realizarão a distribuição das Notas Promissórias sob o regime de garantia firme de colocação, sem solidariedade entre eles, observada a seguinte alocação: **(i)** o Coordenador Líder será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme, de 11 (onze) Notas Promissórias, no valor total de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais); e **(ii)** o HSBC será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme, de 11 (onze) Notas Promissórias, no valor total de R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais).

As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, não existindo lotes máximos ou mínimos e independentemente de ordem cronológica. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias para negociação no mercado secundário. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429/06, a colocação pública das Notas Promissórias somente terá início no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento de todas as seguintes providências: **(i)** protocolo do pedido de registro automático da Oferta perante a CVM; **(ii)** publicação deste aviso de início da Oferta ("**Aviso de Início**"); e **(iii)** disponibilização das informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada, aos investidores ("**Instrução CVM nº 155/91**" e "**Lâmina**", respectivamente).

Caso a CVM não conceda o registro automático da Oferta, os termos e condições do presente documento continuarão em vigor, mas o prazo de 5 (cinco) dias úteis referido no parágrafo anterior será ampliado para acomodar-se aos prazos previstos na Instrução CVM nº 134/90.

A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do sistema NOTA da CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito neste item.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a colocação pública das Notas Promissórias de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155/91, não haverá, no âmbito da Oferta, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Aviso de Início, do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") e da Lâmina elaborada nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91.

Os Coordenadores poderão, a qualquer momento até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, mediante prévia comunicação à Companhia, revender as Notas Promissórias eventualmente adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação prevista na Cláusula Quinta do "Contrato de Coordenação de Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da 5ª Emissão da Vivo Participações S.A." ("**Contrato de Distribuição**"), pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de venda. Na hipótese de venda das Notas Promissórias pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento e até a Data de Vencimento, o preço de venda das Notas Promissórias será apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A venda das Notas Promissórias será realizada em observância à regulamentação aplicável.

### 4. ASSEMBLÉIAS DOS TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS

Os titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Promissórias, a qual poderá ser convocada pela Companhia ou por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Promissórias em circulação, ou pela CVM.

Cada Nota Promissória conferirá a seu titular o direito a um voto na assembléia dos titulares das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Promissórias ou não.

A assembléia dos titulares das Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação das assembleias ora referidas, serão consideradas Notas Promissórias em circulação todas as Notas Promissórias em circulação no mercado, excluídas as Notas Promissórias que sejam de propriedade da Companhia e/ou de seus acionistas controladores e sociedades controladas, coligadas e sob controle comum, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias dos titulares das Notas Promissórias. A presidência da assembléia dos titulares das Notas Promissórias caberá ao titular das Notas Promissórias eleito pelos titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM.

As alterações propostas pela Companhia relativas **(i)** à Remuneração das Notas Promissórias; **(ii)** à Data de Vencimento das Notas Promissórias; e/ou **(iii)** aos eventos de vencimento antecipado previstos no item 2.15. acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembléia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares das Notas Promissórias que representem 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação.

A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos do item 2.15. acima, bem como toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas no Contrato de Distribuição e não expressamente mencionada acima, dependerá da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em circulação.

Aplicar-se-á à assembléia dos titulares das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas e de debenturistas.

### 5. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia é responsável pela veracidade das informações contidas neste Aviso de Início e na Lâmina, bem como daquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Companhia de acordo com o disposto no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91 e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400/03**").

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o disposto no item 7 do Anexo I da Instrução CVM nº 155/91 e no artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03.

### 6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir Notas Promissórias no âmbito da Oferta poderão contatar os Coordenadores nos endereços indicados abaixo:

- Coordenador Líder**  
**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**  
 Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Sr. Renato Bezerra dos Santos  
**Tel.:** (21) 3808-3625  
**Fax:** (21) 3808-3239  
**Correio Eletrônico:** [renatobezerra@bb.com.br](mailto:renatobezerra@bb.com.br)
- HSBC**  
**HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto  
**Tel.:** (11) 3847-5078  
**Fax:** (11) 3847-9818  
**Correio Eletrônico:** [antonio.m.oliveira@hsbc.com.br](mailto:antonio.m.oliveira@hsbc.com.br)
- AGENTE DE NOTAS**  
 Não será contratado agente de notas para as Notas Promissórias.
- BANCO MANDATÁRIO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS**
  - BANCO BRADESCO S.A.**  
 Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco - SP  
**At.:** Srs. José Donizetti de Oliveira/João Batista de Souza  
**Tels.:** (11) 3684-4522/3684-7911  
**Fax:** (11) 3654-5645  
**Correio Eletrônico:** [4010.donizetti@bradesco.com.br/4010.jbsouza@bradesco.com.br](mailto:4010.donizetti@bradesco.com.br/4010.jbsouza@bradesco.com.br)

### 9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Notas Promissórias, os interessados deverão dirigir-se às sedes dos Coordenadores, nos endereços indicados no item acima, ou à sede da Companhia ou da CVM, nos endereços indicados abaixo:

- VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.**  
 Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.464, 6º andar, 04707-000, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Luis André Blanco  
**Tel.:** (11) 7420-1185  
**Fax:** (11) 7420-2250  
**Correio Eletrônico:** [luis.blanco@vivo.com.br](mailto:luis.blanco@vivo.com.br)
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
 Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º ao 4º andares, São Paulo - SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

**Data do Início da Oferta: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Aviso de Início, ou seja, 27 de outubro de 2008. A Oferta foi previamente submetida à CVM em 20 de outubro de 2008.**

A Lâmina encontra-se disponível nos seguintes websites: **(i)** da Companhia ([www.vivo.com.br/ri](http://www.vivo.com.br/ri)); **(ii)** do Coordenador Líder (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>); e **(iii)** do HSBC ([www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml](http://www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.shtml)).

Adicionalmente, a Lâmina encontra-se disponível **(i)** na sede social da Companhia; **(ii)** na sede e no endereço da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 367, 20º andar, São Paulo - SP, ou em seu website [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); e **(iii)** na sede e no endereço da CETIP, na Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP, ou em seu website [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

**O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Companhia como às próprias Notas Promissórias.**

**"O registro da Oferta na CVM objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Companhia a pedido dos subscritores nos locais mencionados neste documento, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."**



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)